

**LEI Nº 273/2009
DE: 20 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família - CGMPBF.

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Leste/MT, Reinaldo Coelho Cardoso, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.836/2004 de 09/01/2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.209/2004 de 17/09/2004, artigo 6º do citado Decreto, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família – CGMPBF, nos termos da legislação supracitada, no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

Da composição

Artigo 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo três representantes de segmentos governamentais e três representantes de segmentos não governamentais, assim distribuídos:

Representantes Governamentais:

- I) um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social;
- II) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Representantes não governamentais:
I) um representante de Entidade Religiosa;
II) um representante dos Pais e Amigos dos Expcionais - APAE;
III) um representante da Pastoral da Criança.

§ 1º – A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 2º – Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo seletivo previsto no § 1º.

Artigo 3º – O suplente substituirá o titular do Conselho – CGMPBF, nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo.

Artigo 4º – O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Da Competência

Artigo 5º - Compete ao referido Conselho acompanhar, controlar, supervisionar e realizar todas as competências e determinações prevista na Legislação Federal acima citada, bem como todo e qualquer ato que se refira ao Programa Federal do Bolsa Família, prestando contas de seus atos e programas específicos na esfera administrativa municipal, bem como atividades conveniadas com outras esferas de governo.

Parágrafo Único – Compete também ao referido Conselho opinar, fazer levantamentos, sugestões, emitir parecer e demais atos administrativos, com relação à situação sócio/econômica das comunidades locais, acompanhando todos os programas e convênios afins.

Das Disposições Finais

Artigo 6º - O Conselho – CGMPBF terá sua mesa Diretora, composta por Presidente, Vice Presidente, Secretário, que serão eleitos pelos conselheiros.

Artigo 7º – Na hipótese em que o membro ocupante da função de Presidente do Conselho do CGMPBF incorrer na situação de afastamento definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Artigo 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Artigo 9º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Artigo 10 - O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional.

Artigo 11 - A atuação dos membros do Conselho:

I - não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

Artigo 12 - O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-

estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer aos órgãos públicos de quaisquer esferas os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Artigo 13 - O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos programas, convênios e atos praticados em razão de sua competência;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar Secretários Municipais, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca de tema de interesse do Conselho.

Artigo 14 – Durante os trinta dias que antecedem o fim do mandato, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 20 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**REINALDO COELHO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**